



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES 0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.040/85-NMR

Cordeirópolis, 02 de setembro de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nesta oportunidade, estamos encaminhando à essa Colegiada Câmara de Vereadores, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluído Projeto de Lei nº.040/85, desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal.

Segundo projeção da aludida Secretaria de Estado, está previsto uma concessão de recursos financeiros da ordem de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com a execução dos programas em apreço.

Por se tratar de matéria auto-explicativa, contamos com o apoio dos nobres Edís, no sentido da aprovação do projeto de lei em questão, revestida que está, de elevado interesse social.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

EDAI BERCHI
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DR. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-:|:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.040 DE 02 DE SETEMBRO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO DE SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usano das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

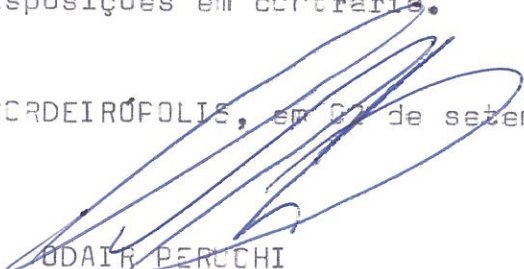
Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo, visando a implantação de programas de formação profissional e trabalho de segmentos carentes da população municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta do orçamento da aludida Secretaria de Estado, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de setembro de 1985.


ODAIR PERUCHI

Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

-:|:|:-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 040/85-PMC de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abílio Botelho
ABÍLIO BOTELHO-Membro

Orlando Vito
ORLANDO VITO-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

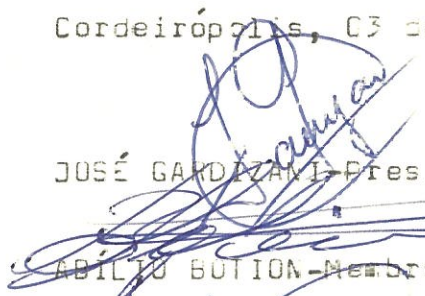
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

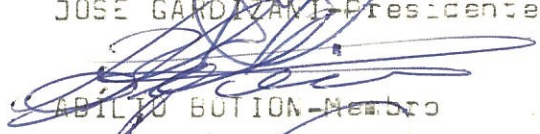
BIÊNIO 1985/86

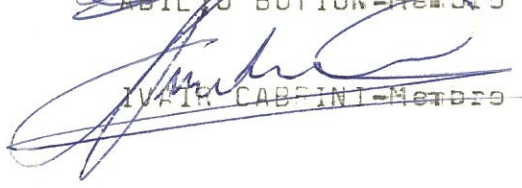
Ref. ao Projeto de Lei nº. 049/85-PMC de 02/09/1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.
É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.


JOSÉ GARDIZANI - Presidente


ABÍLIO BOTTON - Membro


IVAIR CABRAL - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 040 / 85-PMC-de 02 / 09 / 1985.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1985.

JOSÉ FORTANATO PRIMMIMI-Presidente

OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro